

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.430, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a preservação e conservação das árvores denominadas "BARU" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo promover, preservar e defender pelo seu valor histórico e cultural as árvores denominadas "BARU", localizadas em toda extensão territorial do município de Ituiutaba.

Parágrafo único. O "Baru" que se refere esta lei tem o nome científico "Dipteryx alata".

Art. 2º As árvores conservadas e preservadas por esta lei ficam imunes a cortes, remoções, queimas, podas abusivas, e todo e qualquer dano que possa acarretar a morte da planta.

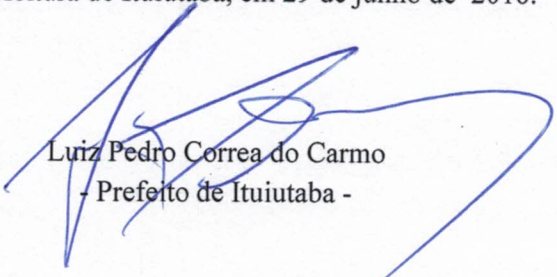
Art. 3º Fica a cargo da Seção de Meio Ambiente Municipal, zelar pela conservação e sobrevivência das árvores.

Art. 4º Havendo necessidade de arrancar alguma árvore de Baru, por razões de segurança ou por comprometimento ambiental, deverão ser plantadas um total de cinco mudas da espécie em local específico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -